COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

	De-se ao paragrafo unico do art. 2º a seguinte redação:
"Art. 2°	

Parágrafo único. A PETRO-SAL não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 44 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2008, de autoria do Poder Executivo dispõe que "A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a PETROBRAS, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no **caput**." A empresa mencionada nesse parágrafo é justamente a PETRO-SAL.

Assim, a PETRO-SAL é responsável por contratar ou não a PETROBRAS como agente comercializador. Dessa forma, não faz o menor sentido o parágrafo único do art. 2º dispor que a PETRO-SAL não será responsável indireta pela comercialização.

Esta emenda propõe, então, que a expressão

"comercialização" seja retirado desse parágrafo.

Sala da Comissão, em

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG** PSB/DF